



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DG/001/2025

Solicito a Vossa Senhoria autorização para realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer relação contratual com as empresas:

RITMO BAHIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.319.890/0001-50;

AT PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.052.205/0001-22.

1-OBJETO

O presente procedimento tem como objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de postos elevados de observação durante o período do Carnaval 2025. Esses postos serão instalados na cidade de Salvador-BA, especificamente dos lotes 18, 19 e 20, que foram fracassados no processo de licitação PE018/2025.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do resultado da Licitação PE018/2025, que registrou fracasso nos lotes 18, 19 e 20, referentes à contratação de estruturas provisórias para o Carnaval 2025, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para atender à demanda operacional. A permanência da necessidade dessas estruturas é crucial para garantir o suporte às forças de segurança pública, proporcionando postos elevados de observação estratégicos nos circuitos de festa da cidade de Salvador. Esses postos são essenciais para a manutenção da ordem pública, a segurança dos foliões e o bom andamento do evento.

3-PREÇO

Pela contratação do serviço, a Administração efetuará o desembolso total de R\$ 670.365,62 (seiscentos e setenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), assim dividido entre os lotes:

LOTE 18

RITMO BAHIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.319.890/0001-50

Desconto: 27% (R\$196.708,38)

Proposta (00107417880)

LOTE 19

AT PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.052.205/0001-22

Desconto: 31% (R\$ 190.180,79)

Proposta (00107281039)

LOTE 20

AT PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.052.205/0001-22

Desconto: 30,01% (R\$ 283.476,45)

Proposta (00107281141)

Os preços considerados inicialmente como inexequíveis foram diligenciados e encaminhados para manifestação técnica acerca da comprovação de exequibilidade, conforme [5º Edição do Manual Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU](#):

Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021, delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de **presunção relativa de inexequibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas**, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações no âmbito da administração pública. No entanto, essa regra não é absoluta, admitindo exceções nas hipóteses de licitação dispensada, dispensável e inexigível. Essas exceções permitem, em situações específicas, que a Administração Pública realize contratações diretas, desde que observado um prévio procedimento formal que justifique a excepcionalidade.

No presente caso, a Dispensa de Licitação está fundamentada no inciso III, alínea "a", do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

5 - ESCOLHA DO CONTRATADO

Em razão de ausência de regulamentação específica quanto a condução da procedimento da contratação direta e com observância ao art. 73 da Lei Estadual 14.634/2024, que estabelece:

Art. 73 - Fica facultada a aplicação dos regulamentos editados pela União, enquanto não forem expedidos, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, os regulamentos necessários à execução da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Optou-se pela aplicação da Instrução Normativa SEGES 067/2021, utilizando-se o sistema de disputa eletrônica Licitações-e2, ferramenta do Banco do Brasil (00107104231), adotado no âmbito do Estado da Bahia.

Conforme o art. 4º da IN SEGES 067/2021, a dispensa de licitação na forma eletrônica é aplicável nas seguintes hipóteses:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021. (grifo nosso)

O sistema utilizado para a disputa foi o Licitações-e2, plataforma adotada pelo Estado da Bahia para o processamento de licitações públicas, que atende integralmente ao disposto no art. 3º, § 3º da IN SEGES 067/2021:

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

As participantes disputaram por meio de lances e apresentaram os menores valores. Foi realizada negociação com a empresa RITMO BAHIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.319.890/0001-50, devido à desistência do procedimento licitatório anterior (PE018/2025), conforme documento SEI 00107417716.

As condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 018/2024, procedimento licitatório de origem, foram devidamente comprovadas por meio dos documentos encaminhados via sistema de disputa e/ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.

A qualificação técnica dos participantes foi analisada pelo setor técnico de engenharia da PMBA, por intermédio do Departamento de Apoio Logístico, que atestou a conformidade com os requisitos estabelecidos (00107347588 e 00107534443).

Hiago Felipe Gonzaga - Cap PM

Coordenador de Licitação

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Jamille de Almeida Freitas Campos - TEN CEL BM

Diretora Geral

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO

Dispensar a Licitação, conforme opinativo jurídico - Parecer PGE n.º PA-NSSP-061-2025 (00107646837).

Publique-se.

Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Jamille de Almeida Freitas Campos, Diretora Geral**, em 10/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 10/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Estado**, em 10/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00107730909** e o código CRC **24C96C9A**.